



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 183 /2017.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que revigora a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, que cria o Fundo de Transportes na Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP- e dá outras providências.

As razões da propositura, lançadas no Ofício n. 1.952/2017 – PR, de 02 de outubro de 2017, subscrito pelo Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP- e dirigido ao Secretário de Estado da Casa Civil, estão assim expostas:

“Considerando a conveniência administrativa afeta à necessidade de implementar meios de melhor gestão do Fundo Constitucional de Transportes -FCT-, instituído na Agência de Transportes e Obras;

Considerando os percalços administrativos ocasionados pela revogação da Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, conforme teor do artigo 13 da Lei n. 19.667, de 13 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de retomar os efeitos da lei revogada, trazendo de volta a vigência da lei precedente;



ESTADO DE GOIÁS



Solicita-se a adoção de providências para que a Lei n. 19.677/2017 entre em vigência em 1º de janeiro de 2018; reprimando o inteiro teor da Lei n. 17.297/2011 até o final do ano de 2017, atendendo à conveniência administrativa, visando governabilidade”.

Acato os motivos reproduzidos em linhas anteriores e, por conseguinte, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI N. , DE DE

DE 2017.

Revigora a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revigorada, até 31 de dezembro de 2017, a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, como se achava redigida quando de sua revogação pelo art. 13 da Lei n. 19.677, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º Em decorrência das disposições do art. 1º desta Lei, o art. 12 da Lei n. 19.677, de 13 de junho de 2017, fica assim alterado:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 1º a 10, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2017, 129º da República.

aos

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 10 / 2012

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003905

Data Autuação: 05/10/2017

Nº Ofício MSG: 183 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

REVIGORA A LEI Nº 17.297, DE 26 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003905



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 183 /2017.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que revigora a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, que cria o Fundo de Transportes na Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP- e dá outras providências.

As razões da propositura, lançadas no Ofício n. 1.952/2017 – PR, de 02 de outubro de 2017, subscrito pelo Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP- e dirigido ao Secretário de Estado da Casa Civil, estão assim expostas:

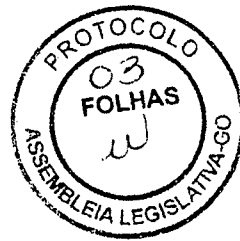
“Considerando a conveniência administrativa afeta à necessidade de implementar meios de melhor gestão do Fundo Constitucional de Transportes -FCT-, instituído na Agência de Transportes e Obras;

Considerando os percalços administrativos ocasionados pela revogação da Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, conforme teor do artigo 13 da Lei n. 19.667, de 13 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de retomar os efeitos da lei revogada, trazendo de volta a vigência da lei precedente;



ESTADO DE GOIÁS



Solicita-se a adoção de providências para que a Lei n. 19.677/2017 entre em vigência em 1º de janeiro de 2018; ripristinando o inteiro teor da Lei n. 17.297/2011 até o final do ano de 2017, atendendo à conveniência administrativa, visando governabilidade”.

Acato os motivos reproduzidos em linhas anteriores e, por conseguinte, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. _____, DE _____ DE _____



Revigora a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revigorada, até 31 de dezembro de 2017, a Lei n. 17.297, de 26 de abril de 2011, como se achava redigida quando de sua revogação pelo art. 13 da Lei n. 19.677, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º Em decorrência das disposições do art. 1º desta Lei, o art. 12 da Lei n. 19.677, de 13 de junho de 2017, fica assim alterado:

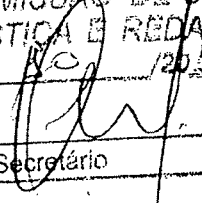
“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 1º a 10, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos _____ de _____ de 2017, 129º da República.

aos

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 10 / 2012


1º Secretário